



EDITAL DE FIXAÇÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS / 2017-2 (GRADUAÇÃO)

(Vigência a partir de 01/07/2017)

CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.227.037/0001-45, com sede na Rua João Moura, nº 313, Pinheiros, São Paulo – SP, neste ato representado por seus procuradores legalmente constituídos, *in fine* assinados.

Estabelece por meio deste **Edital de Fixação de Encargos Educacionais** as condições gerais de pagamento pela Prestação de Serviço Educacional, do **CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA**, doravante designada **FADISP**, devidamente qualificados nas Condições do referido contrato.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O **CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - FADISP**, por seu Superintendente, comunica aos interessados o **EDITAL DE MENSALIDADES PARA O 2º. SEMESTRE LETIVO DE 2017**, que trata do calendário de pagamentos das mensalidades e da Matrícula e Valores dos Cursos oferecidos pela Instituição, conforme o art. 2º da Lei 9870/99.

Cláusula Segunda: DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES

- 2.1. A vigência do Contrato inicia-se na data da matrícula do(a) Aluno(a) no Curso, encerrando-se com conclusão do semestre letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas no Contrato.
- 2.2. Na vigência do Contrato serão devidos pelo(a) Aluno(a) o pagamento de 01 (semestralidade) correspondente ao período de vigência do Contrato.
- 2.3. A semestralidade será dividida em 06 (seis) parcelas mensais, as quais deverão ser pagas nos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula.
- 2.4. A primeira parcela vence no ato da matrícula e as demais, em número de 05 (cinco), vencerão em todo último dia útil de cada mês. O(a) Aluno(a) optará pelo pagamento de acordo com valores escalonados da tabela vigente obedecendo as datas de vencimento constante do boleto bancário.

Cláusula Terceira: DA MATRÍCULA E DOS VALORES DOS CURSOS

- 3.1. A matrícula será realizada pessoalmente pelo aluno Calouro na Central de Atendimento da **FADISP** e para o aluno Veterano pelo site da **FADISP**: www.fadisp.com.br, nos cursos superiores oferecidos, obedecendo as condições, datas, horários, cursos, turnos e valores normais e valores com descontos constantes das tabelas anexas.
- 3.2. O aluno Veterano deverá imprimir o respectivo boleto bancário de matrícula através do site da **FADISP**: www.fadisp.com.br, disponibilizado a partir de 01.06.2017. O aluno pagará o boleto no respectivo banco e efetivará sua matrícula nas datas e horários indicados conforme calendário de matrícula.

- 3.3. O valor da 1ª mensalidade corresponde ao valor da matrícula, indicado nas tabelas anexas.
- 3.4. A matrícula do aluno Veterano ou Calouro somente se efetivará com a comprovação de quitação do respectivo valor, a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ou Termo Aditivo deste, para o semestre 2017.2, com entrega de toda documentação exigida. Os termos do Contrato ou Aditivo encontram-se disponibilizados na Central de Atendimento da **FADISP**, e no site www.fadisp.com.br, para conhecimento e/ou aceite eletrônico.
- 3.5. A matrícula efetivada habilita o aluno em condições regulares de disciplinas, a cursar as disciplinas disponíveis e correspondentes ao curso e período no semestre 2017.2.
- 3.6. Só poderá matricular-se para o semestre 2017.2, o aluno veterano que atender as seguintes condições:
 - a) Possuir situação acadêmica regular constatada, atendendo os requisitos de notas, frequência, documentos pessoais solicitados, contrato ou termo aditivo assinado, comprovante de quitação da matrícula, devidamente entregues e conferidos;
 - b) Não possuir débito financeiro de mensalidades para com a **FADISP**, condição que, se existente, o aluno ou representante deve resolver na Central de Atendimento da **FADISP**, indispensavelmente antes da Matrícula, quitando o débito devidamente corrigido;
 - c) Não se encontrar em débito com a Biblioteca da **FADISP**, quanto à devolução de livros e pagamento de multa e demais encargos;
 - d) O representante procurador de aluno, deverá entregar no ato da matrícula, além da documentação exigida, procuração pública ou particular com poderes específicos e firma reconhecida.
- 3.7. ***As mensalidades são diferenciadas por forma de ingresso, período, por turno e por campus, conforme tabela, tendo valores crescentes conforme evolução dos períodos do curso.***
- 3.8. ***As mensalidades praticadas no segundo semestre letivo de 2017 constam nas tabelas anexas ao presente Edital.***
- 3.9. As matrículas terão um valor fixo por curso/semestre independentemente da quantidade de disciplinas e sobre seu valor não incidirá nenhum desconto de qualquer natureza, exceto (FIES, PROUNI, Bolsa e desconto antecipação).
- 3.10. Para aluno(a)s que desejarem quitar a semestralidade antes do início do período letivo por meio de uma única parcela, será concedido um desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do semestre.
- 3.11. Caso o aluno tenha sua proposta aprovada junto ao Financiamento Estudantil (FIES), após sua matrícula financeira e acadêmica, será ressarcido das mensalidades pagas a IES, até 30 (trinta) dias, a contar do crédito do valor pelo Sistema FIES na conta da **FADISP**.

- 3.12. *A FADISP aceitará a transferência externa de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas remanescentes e mediante processo seletivo específico. O aluno que ingressar via transferência externa seguirá a tabela de valores específica, sendo que a mensalidade sofrerá reajuste de 5% (cinco por cento), por semestre. Além do percentual citado, a tabela para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reajustada anualmente conforme o IPC acumulado dos doze últimos meses.*
- 3.13. *A FADISP aceitará alunos via Portadores de Diplomas, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas remanescentes e mediante processo seletivo específico. O aluno que ingressar via Portador de Diploma seguirá a tabela de valores específica, sendo que a mensalidade sofrerá reajuste de 5% (cinco por cento), por semestre. Além do percentual citado, a tabela para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reajustada anualmente conforme o IPC acumulado dos doze últimos meses.*

Cláusula Quarta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Superintendência.
- 4.2. Informações adicionais podem ser obtidas na Central de Atendimento ao Aluno da sua Unidade Pinheiros.

São Paulo, 01 de Junho de 2017.

NELSON DE CARVALHO FILHO
Superintendente

MARCELO NUNES BRANDÃO
Controller